



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Ordinário: 377/2014**

**Dispensa de Licitação 40/SEMAP/2014**

**Credor: Tose Martelli LTDA-ME**

**AV: Pau Brasil 5574/Centro/Ministro Andrezza/RO/CEP: 76919-000**

**CNPJ: 07.618.065/0001-44**

**Valor: R\$ 924,30 (novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**

**Valor Total: R\$ 924,30 (novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**

**OBJETO: Autorização para aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, para atender a prefeitura por um curto período, aproximadamente 30 dias, até consolidar o Registro de Preço correspondente, que delonga na Comissão Permanente de Licitação - CPL, e no momento não há mais depósito destes alimentos para atender o público, entretanto, surgiu a necessidade de montar este processo de pequeno valor, aguardando a continuidade da Licitação do Processo pertinente em andamento.. BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. Autorização para aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios, para atender a prefeitura por um curto período, aproximadamente 30 dias, até consolidar o Registro de Preço correspondente, que delonga na Comissão Permanente de Licitação - CPL, e no momento não há mais depósito destes alimentos para atender o público, entretanto, surgiu a necessidade de montar este processo de pequeno valor, aguardando a continuidade da Licitação do Processo pertinente em andamento.. VALOR: R\$ 924,30 (novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**

.Objeto do Processo nº 377/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% ( dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**Ministro Andrezza/RO, 22 de julho de 2014.**

**ELIAS VIEIRA AMORIM**  
Presidente da CPL

**ANA CLAUDIA L PEREIRA**  
Membro

**VALDEIR FERREIRA DE SOUZA**  
Membro